



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 818 OUTUBRO/2022
Resoluções Nº 112 e 113/2022
(CONSUN/UFPI)**

18 de outubro de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionaliza Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, Cria Comissão de Ética Profissional da UFPI – COMEP/UFPI; e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/10/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.047093/2022-22;
- o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 da Casa Civil/Presidência da República que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 da Casa Civil/Presidência da República que Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Casa Civil/Presidência da República que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e criar a Comissão de Ética Profissional da UFPI – COMEP/UFPI, em atenção ao Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 da Casa Civil/Presidência da República.

Art. 2º Estabelecer, para COMEP/UFPI, competências, normas de funcionamento e de rito processual que disponham sobre Gestão de Ética do Servidor Público Federal em atendimento ao Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMEP/UFPI será constituída por sete servidores da UFPI, escolhidos entre docentes e técnicos administrativos que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Reitor da UFPI, sendo:

I - três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre as categorias docentes e técnicos administrativos, designados pelo reitor para mandatos, não coincidentes, de três anos, não podendo os membros titulares e suplentes serem todos de uma mesma categoria e serem reconduzidos mais de uma vez;

II - uma Secretaria-Executiva, do quadro permanente e vinculada à reitoria da UFPI, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

§ 1º Os mandatos dos membros da comissão na primeira formação serão de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação, conforme determina o art. 3, § 3 do decreto nº 6.029/2007.

§ 2º O presidente da COMEP/UFPI será escolhido dentre os membros titulares, nomeados e formalizados em ata de reunião específica da Comissão e terá voto de qualidade nas deliberações.

§ 3º A atuação da COMEP/UFPI não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos por ela são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À COMEP/UFPI compete:

I - Atuar como instância consultiva do Reitor e dos gestores das demais unidades administrativas e acadêmicas da UFPI em matéria de Ética do Servidor Público Federal;

II - Administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no âmbito da UFPI, devendo:

a) Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar, à Comissão de Ética Pública (CEP) do Governo Federal, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

b) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

c) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

III – Dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público;

IV - Coordenar, avaliar, supervisionar e representar a UFPI junto ao Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V- Atender pedidos de autorização e consultas e apurar denúncias referentes a Ética Profissional do servidor público, no âmbito da UFPI;

VI- Elaborar normativas, no âmbito da UFPI, que visem a efetiva aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário (CONSUN);

VII - Desenvolver, recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UFPI, ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de Ética Profissional do Servidor Público Federal;

VIII – Definir e publicizar seu fluxo de trabalho e processo;

IX – Publicizar, em página web própria vinculada à página da UFPI, matéria relativa às suas competências e atividades, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados pessoais, previstos em normativas federais e institucionais vigentes;

X – Propor medidas de aprimoramento das normas definidas nesta Resolução e submetê-las à apreciação do CONSUN.

Art. 5º É competência do Reitor, conforme Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Casa Civil da Presidência da República:

I - Assegurar as condições de trabalho para que a COMEP/UFPI cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II – Conduzir, no âmbito da UFPI, a avaliação da Gestão da Ética, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal.

CAPÍTULO III

DOS RITOS DE TRABALHO

Art. 6º Os trabalhos da COMEP/UFPI deverão ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da COMEP/UFPI, visando sanar dúvidas e/ou apurar infração relacionada à Ética Pública, imputada ao servidor da UFPI.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins desta Resolução, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 8º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A COMEP/UFPI poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a COMEP/UFPI proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pelo descumprimento das referidas normativas, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a COMEP/UFPI tomarão as seguintes providências, no que couber:

I - Encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - Encaminhar, conforme o caso, para a correição A Unidade Setorial de Correição (USC) da UFPI, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 9º Será mantido com a chancela de “confidencial”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da COMEP/UFPI, os autos do procedimento deixarão de ser confidenciais.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 10 . A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A COMEP/UFPI não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética do órgão que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a COMEP/UFPI deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cabe à CEP responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Federal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 12. A COMEP/UFPI sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 13. As decisões da COMEP/UFPI, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas na sua página web, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 14. Os trabalhos da COMEP/UFPI são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 15. No âmbito da UFPI, as solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COMEP/UFPI deverão ser tratadas como prioridade, conforme Art. 20 do decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a COMEP/UFPI adotará as providências previstas no inciso III do § 5o do art. 8 do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 16. A infração de natureza ética cometida por membro de COMEP/UFPI será apurada pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 17. Os representantes da COMEP/UFPI atuarão como elementos de ligação com a Comissão de Ética Pública do Governo Federal.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela COMEP/UFPI.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 14 de outubro de 2022.


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Regimento Interno da Unidade Setorial de
Correição/Corregedoria da Universidade Federal do
Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/10/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.08511/2022-53;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição/Corregedoria da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O funcionamento da Corregedoria da Universidade Federal do Piauí (CORREG/UFPI) será regulamentado pela resolução do CONSUN/UFPI Nº113/2022.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 3º A Corregedoria da UFPI (CORREG/UFPI) é a unidade administrativa responsável pela formulação e implementação da atividade correcional no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Art. 4º A CORREG/UFPI integra o organograma da UFPI, vinculando-se administrativamente à Reitoria, assegurada sua autonomia no que concerne à aplicação das normas disciplinares.

Parágrafo único. Ao titular da Reitoria cabe a indicação do Corregedor, a qual será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição, conforme dispõe o art. 8, § 1º, do Decreto n. 5.480/2005.

Art. 5º A Corregedoria deverá atuar na conformidade das orientações e normativos expedidos pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 6º À CORREG/UFPI compete:

I - Coordenar as ações relacionadas à atividade correcional na UFPI destinadas à apuração da prática de ilícitos administrativos, tratados no âmbito da Lei nº 8.112/1990 e Regimento Geral da UFPI, nos termos da normatização em vigor expedida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ou outro que venha a substituí-lo;

II - Planejar, orientar, supervisionar, capacitar, aprimorar, avaliar, conduzir e controlar as atividades de correição no âmbito da UFPI, voltadas para a apuração de condutas ilícitas administrativas praticadas por servidores públicos, conduzir Investigação Preliminar Sumária (IPS), formulando notas técnicas de admissibilidade, destinadas a fundamentar a instauração de processos administrativos disciplinares (PAD), sindicâncias acusatórias (SINAC), sindicâncias patrimoniais (SINPA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na forma da legislação em vigor;

III – Cadastrar, no CGU-PJ, ou em sistema que venha a substituí-lo, as sanções aplicadas no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Públicos;

IV - Atuar como autoridade instauradora de processos administrativos disciplinares que resultem na aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - Difundir a cultura do cumprimento dos deveres funcionais entre os servidores públicos da UFPI;

VI - Atender às demandas da CGU.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPI e no Regimento Interno da CORREG/UFPI, compete à Corregedoria, enquanto unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 5.480/2005, toda e qualquer atividade relacionada à prevenção de ilícitos de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO TITULAR DA REITORIA

Art. 7º Compete ao titular da Reitoria:

I - Indicar, entre os servidores que atendam aos requisitos estabelecidos pela CGU, em normatização específica, o nome do Corregedor Titular da CORREG/UFPI, a ser submetido à aprovação pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo;

II - Atuar como autoridade instauradora nos processos administrativos disciplinares que resultem na aplicação da penalidade de demissão ou de suspensão superior a 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, bem como nos processos administrativos de responsabilização de entes privados e nas sindicâncias patrimoniais, emitindo manifestação fundamentada acerca da instauração;

III - Nomear as Comissões responsáveis pela condução de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos de responsabilização de entes privados e de sindicâncias patrimoniais;

IV - Autorizar e promover a prorrogação de prazos, a recondução e a substituição de membros das comissões referidas no inc. III do presente artigo;

V - Emitir, devidamente fundamentado, julgamento final nos processos de sua competência, referidos no inc. II do presente artigo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A CORREG/UFPI está organizada com a seguinte estrutura:

I - Corregedor – É a autoridade da CORREG/UFPI, responsável pela coordenação das políticas específicas de competência da Corregedoria;

II - CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que atua nos processos disciplinares de servidores públicos da UFPI e contratados temporários que gerem a sanção de demissão do servidor, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e suspensão superior a 30 dias;

III - CPAR – Comissão de Processo de Responsabilização de entes privados que atua nos processos de responsabilização de entes privados;

IV - CSINPA – Comissão de Sindicância Patrimonial que atua nas sindicâncias patrimoniais;

V - CSPAD – Comissão Setorial de Procedimentos Administrativos Disciplinares que atua nos procedimentos administrativos disciplinares instaurados pelos Pró-reitores, Superintendentes, Prefeito Universitário, Diretores de *campi*, Centros e Colégios Técnicos, relativos a condutas que gerem a penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DO CORREGEDOR

Art. 9º A autoridade da CORREG/UFPI é exercida pelo Corregedor Titular, indicado e nomeado pelo titular da Reitoria por ato específico da UFPI.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Corregedor Titular, o servidor com mais tempo de lotação na unidade assumirá, na posição de Corregedor substituto, a autoridade da Corregedoria, sem prejuízo das suas atividades.

Art. 10. O Corregedor substituto deve ser nomeado pelo Reitor em ato específico, indicando o(s) processo(s) em que deverá atuar, bem como os motivos de sua nomeação (ausência, impedimento ou suspeição do Corregedor Titular).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Corregedor substituto poderá ser substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 11. Cabe ao Corregedor, entre outras ações:

I - Elaborar nota técnica de admissibilidade, em sede de IPS, destinada à análise de notícia de irregularidade funcional para a averiguação da existência de elementos mínimos de autoria e materialidade de ilícito administrativo apto a ensejar a abertura de PAD, SINAC, SINPA, ou a assinatura de TAC;

II - Atuar como autoridade instauradora nos procedimentos administrativos disciplinares que resultem na aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Elaborar nota técnica de admissibilidade acerca de irregularidades noticiadas no curso da apuração realizada pelas comissões processantes e que não possam ser objeto de investigação no processo em curso;

IV - Propor ações de capacitação necessárias para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos no ambiente correcional;

V - Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões processantes;

VI - Solicitar informações financeiras e patrimoniais de servidores investigados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito, entre outros entes, necessárias à instrução processual;

VII - No âmbito da Sindicância Patrimonial, tão logo receba o processo da autoridade julgadora com a confirmação dos indícios de enriquecimento ilícito, encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Órgão Central do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

VIII - Comunicar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União a instalação da comissão, quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade, previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outros crimes da esfera penal;

IX - Solicitar à Superintendência de Recursos Humanos a programação e a reprogramação de férias, licenças e afastamentos de servidores, para fins de designação para atuação em comissões processantes;

X - Realizar as comunicações e as atividades necessárias ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da Corregedoria;

XI - Verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da UFPI, bem como qualquer documento ou processo;

XII - Requisitar, a qualquer unidade da UFPI, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias ao exame de matéria na área de sua competência;

XIII - Coordenar o levantamento, a consolidação e a análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;

XIV - Orientar e acompanhar as atividades das comissões, visando à perfeita adequação entre a apuração dos fatos e a legalidade dos atos processuais, bem como o atendimento aos prazos, às normas, instruções e orientações técnicas vigentes;

XV - Verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UFPI e a prática de atos tendentes à instrução processual emitindo relatório final acerca do trabalho realizado pelas comissões;

XVI - Prestar assessoramento à Reitoria em assuntos correccionais;

XVII - Praticar os atos de gestão de infraestrutura organizacional da Corregedoria;

XVIII - Dar transparência às ações da Unidade Setorial de Correção, elaborando instrumentos de informação e prestação de contas acerca das demandas correccionais, disponibilizando página eletrônica pública para acesso pela comunidade.

§ 1º A elaboração da nota técnica de admissibilidade e a solicitação das informações referidas nos incisos III e VI, respectivamente, dependem da provocação da comissão processante ao Corregedor.

§ 2º Ausentes elementos mínimos de autoria e materialidade de ilícito administrativo, a notícia de irregularidade será arquivada.

§ 3º A denúncia anônima, bem como notícias veiculadas na mídia, desde que contenham elementos mínimos suficientes à verificação dos fatos descritos que possibilitem a sua apuração, poderá ensejar a instauração de procedimentos disciplinares.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA CORREGEDORIA

Seção I

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD)

Art. 12. A CPAD é a unidade da CORREG/UFPI responsável por atuar nos processos administrativos disciplinares cuja conduta gere a sanção de demissão do servidor, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor, destituição de cargo em comissão e suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13. A comissão processante, responsável pela condução do PAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do art. 150, da Lei nº 8.112/1990, incumbindo-lhes, no estrito cumprimento do dever de apuração e em razão do processo:

I - Requerer à autoridade instauradora do PAD, quando necessário e a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado, do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no art. 147, da Lei nº 8.112/1990;

II - Comunicar ao Corregedor a existência de novas irregularidades funcionais detectadas na apuração e que não possam ser objeto de investigação no processo em curso;

III - Requerer a realização de perícia ou de assessor técnico para atuação nos processos disciplinares;

IV - Requerer a realização de exames médicos de qualquer natureza pelo servidor acusado e, existindo dúvida sobre a sanidade mental do servidor acusado, propor a realização de exame por junta médica oficial da UFPI, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra;

V - Promover a comunicação de atos processuais ao titular da unidade administrativa à qual o servidor acusado está vinculado, bem como à sua chefia imediata;

VI - Requerer à autoridade instauradora a designação de servidor como defensor dativo, quando o servidor indiciado, regularmente citado, apresentar defesa inepta ou não apresentar defesa no prazo legal de maneira a assegurar a ampla defesa ao servidor acusado;

VII - Requerer à unidade competente da UFPI, acesso aos sistemas e servidores de armazenamento de dados desta referida IFES, bem como acesso ao conteúdo de correio eletrônico corporativo ou outros recursos da área computacional;

VIII - Requerer, a qualquer unidade do UFPI e em razão do processo, pareceres técnicos, informações, processos, documentos e a realização de diligências necessárias à instrução processual, no limite da competência da CPAD;

IX - Promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, presenciais ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da normatização vigente;

X - Requerer à autoridade instauradora a prorrogação do prazo, a recondução da comissão responsável pela condução dos trabalhos ou a substituição de membros, apresentando, para tanto, as justificativas e fundamentos do pedido;

XI - Requerer à autoridade instauradora o deslocamento de servidores integrantes da comissão, testemunhas e servidores acusados quando necessária à sua participação nos atos processuais;

XII - Elaborar plano de trabalho com as etapas do processo a ser anexado ao PAD;

XIII - Requerer à chefia imediata dos membros da comissão processante e do servido acusado a reprogramação das férias, quanto ao primeiro, e de férias, licenças e afastamentos, quanto ao segundo, quando necessárias para o andamento do processo;

XIV - Encaminhar para análise do Corregedor, os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões processantes.

§ 1º O PAD, rito ordinário, será conduzido por comissão formada por 3 (três) servidores estáveis, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

§ 2º O prazo para a conclusão do PAD rito ordinário, não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

§ 3º O PAD, rito sumário, será conduzido por comissão formada por 2 (dois) servidores estáveis, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

§ 4º O prazo para a conclusão do PAD, rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado pelo prazo máximo 15 (quinze) dias, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 14. Após a conclusão dos trabalhos da comissão, o processo deve ser encaminhado à CORREG/UFPI para a verificação da regularidade do mesmo e emissão de Parecer, após o qual o processo será encaminhado à autoridade instauradora para as providências cabíveis ou para o julgamento, conforme o caso.

Seção II

Comissão de Processo Responsabilização de Entes Privados – CPAR

Art. 15. A CPAR é unidade da CORREG/UFPI responsável por atuar nos processos de responsabilização de entes privados – PAR destinados a apurar a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei de Licitações e Contratos Públicos ou em outras normas de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados, conjuntamente, no PAR.

§ 2º O presidente da Comissão de Licitação ou o fiscal do contrato, identificados indícios de irregularidade, deverá noticiar ao chefe máximo da unidade que é a autoridade competente para determinar a instauração de Investigação Preliminar (IP).

§ 3º O PAR poderá ser precedido de IP, a ser conduzida por comissão formada por, no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediato de PAR.

§ 4º O relatório final da IP deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do PAR ou o arquivamento, conforme o caso.

§ 5º Instaurado o PAR, sua condução caberá a uma comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

§ 6º O prazo para a conclusão do PAR, não excederá 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

§ 7º Após a conclusão dos trabalhos da comissão, o processo deve ser encaminhado à CORREG/UFPI para a verificação da regularidade do mesmo e emissão de Parecer, após o qual o processo será encaminhado à autoridade instauradora para as providências cabíveis ou para o julgamento, conforme o caso.

§ 8º A decisão administrativa sancionadora proferida pelo titular da Reitoria da UFPI resultante do julgamento final do PAR, será publicada no Diário Oficial da União e sítio eletrônico da UFPI.

§ 9º À CORREG/UFPI caberá o cadastramento do PAR no Sistema CGU-PJ, tão logo determinada a abertura do PAR e após a sua conclusão, devidamente acompanhado das principais peças processuais.

Seção III

Comissão de Sindicância Patrimonial (CSINPA)

Art. 16. A CSINPA é unidade da CORREG/UFPI responsável pela condução de sindicância patrimonial destinada a apurar notícia ou indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e as funções do agente público.

§ 1º A SINPA será conduzida por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

§ 2º O prazo para a conclusão da SINPA não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

§ 3º A comissão de SINPA poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor ou empregado sob investigação, e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

§ 4º A apresentação de informações e documentos fiscais ou bancários pelo sindicato ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia dos sigilos fiscal e bancário das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar.

§ 5º Constatado o enriquecimento ilícito ou a evolução patrimonial incompatível com os recursos e funções do agente público, a CSINPA elaborará relatório final e encaminhar o processo à CORREG/UFPI para a verificação da regularidade do mesmo e emissão de Parecer, após o qual o

processo será encaminhado à autoridade instauradora para as providências cabíveis ou para o julgamento, conforme o caso.

§ 6º Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União.

Seção IV

Comissão Setorial de Procedimento Administrativo Disciplinar (CSPAD)

Art. 17. A CSPAD é a unidade da CORREG/UFPI responsável por atuar nas sindicâncias investigativas (SINVE) e nas sindicâncias acusatórias (SINAC) cuja conduta gere a sanção de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No âmbito dos procedimentos disciplinares de competência da CSPAD atuarão como autoridade julgadora os Pró-reitores, Superintendentes, Prefeito Universitário, Diretores de **campi**, Centros e Colégios Técnicos, conforme o caso.

Art. 18. A SINVE será conduzida por 1 (um) servidor efetivo ou por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 19. A SINAC será conduzida por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que deverão observar os procedimentos previstos em normatização específica.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da SINAC não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 20. A CSPAD será constituída no âmbito das unidades administrativas referidas no dispositivo anterior, sendo-lhe aplicável todos os dispositivos relativos à CPAD, observada a compatibilidade com o processo sob análise.

Art. 21. Após a conclusão dos trabalhos da comissão, o processo deve ser encaminhado à CORREG/UFPI para a verificação da regularidade do mesmo e emissão de Parecer, após o qual o processo será encaminhado à autoridade instauradora para as providências cabíveis ou para o julgamento, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Art. 22 Em casos de dano ou extravio de bens da União Federal que implique em prejuízo de pequeno valor ou em caso de infração de menor potencial ofensivo, poderá ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na conformidade da normatização em vigor.

§ 1º São competentes para a assinatura do TAC recomendado pela CORREG/UFPI após a realização da admissibilidade, os Pró-reitores, Superintendentes, Prefeito Universitário, Diretores de **campi**, Centros e Colégios Técnicos.

§ 2º Aos servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo somente será permitida a celebração de TAC nas infrações puníveis com advertência.

§ 3º Após a celebração do TAC o processo deverá retornar à CORREG/UFPI para registro no sistema da CGU.

§ 4º O cumprimento do TAC deve ser acompanhado pela chefia imediata do servidor.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 23. Nos termos do art. 141 da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 11.123/2022 e Portaria MEC nº 555/2022, as penalidades disciplinares relativas à responsabilização de servidores públicos, no exercício de suas funções, serão aplicadas:

I - Pelo titular da Reitoria, quando se tratar demissão ou de suspensão superior a 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, bem como nos processos administrativos de responsabilização de entes privados e nas sindicâncias patrimoniais;

II - Pelos Pró-reitores, Superintendentes, Prefeito Universitário, Diretores de **campi**, Centros e Colégios Técnicos, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Das decisões proferidas no art. 169, do Regimento Geral da UFPI, caberá pedido de reconsideração para a autoridade prolatora da decisão, no prazo de 10 (dez) dias; assegurado, ainda, o Recurso Administrativo ao Conselho Universitário da UFPI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, nos casos de aplicação das sanções disciplinares de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação da CORREG/UFPI, cabendo recurso a Reitoria.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 14 de outubro de 2022.


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor